



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0001023152

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1501729-41.2019.8.26.0189, da Comarca de Fernandópolis, em que é apelante GRACIELE DE FREITAS MACHADO, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores VICO MAÑAS (Presidente sem voto), PAULO ROSSI E AMABLE LOPEZ SOTO.

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO MORENGHI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Criminal nº 1501729-41.2019.8.26.0189

Comarca de Fernandópolis

Apelante: Graciele de Freitas Machado

Apelado: O Ministério Público

Voto nº 50.905

Vistos.

I – Ao relatório da r. sentença, que se adota, acrescenta-se que Graciele de Freitas Machado, qualificada nos autos, foi condenada no Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fernandópolis às penas de quatro anos e sete meses de reclusão, e 32 dias-multa, no piso, em regime semiaberto e cinco meses de detenção, por infração ao artigo 357, *caput*, c.c. o artigo 61, inciso II, alínea “h”, por vinte e uma vezes, na forma do artigo 71; artigo 307, *caput*, por pelo menos nove vezes, na forma do artigo 71, c.c. artigo 61 inciso II, alínea “h”; artigo 171, §4º, c/c artigo 14, inciso II, por duas vezes, na forma do artigo 71; e artigo 297, *caput*, c/c artigo 304, por duas vezes, na forma do artigo 71, todos do CP.

Inconformada, recorreu, buscando a redução das penas com o afastamento das agravantes, pela exclusão do aumento decorrente da senilidade das vítimas.

Regularmente processado o recurso, nesta instância o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça é pelo improvimento.

É o relatório.

II – A acusação é de que, em data incerta entre os dias 01 e 19 de
Apelação Criminal nº 1501729-41.2019.8.26.0189 -Voto nº 50905



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

março de 2018, na Rua Flávio de Lima, nº 37, Bairro Bom Jesus, na Cidade e Comarca de Fernandópolis, Graciele de Freitas Machado, solicitou dinheiro a pretexto de influir em juízes.

Consta, também, que, no período compreendido entre o dia 19 de março de 2018 e dia 10 de outubro de 2019, em local incerto na Cidade e Comarca de Fernandópolis, Graciele de Freitas Machado, mediante mais de uma conduta e valendo-se das mesmas circunstâncias de tempo, local, maneira de execução e outras semelhantes, recebeu, por vinte vezes, valores em dinheiro a pretexto de influir em juízes.

Consta, ainda, que, entre os dias 25 de setembro de 2019, às 00h17min, e o dia 28 de outubro de 2019, às 15h14min, em local incerto na Cidade e Comarca de Fernandópolis, Graciele de Freitas Machado, mediante mais de uma ação e valendo-se das mesmas circunstâncias de tempo, local, maneira de execução e outras semelhantes, atribuiu-se a falsa identidade do Juiz de Direito Vinicius Castrequini Bufulin, para obter vantagem em proveito próprio.

Consta também que entre os dias 23 e 24 de outubro de 2019, em local incerto, na Cidade e Comarca de Fernandópolis, Graciele de Freitas Machado, mediante mais de uma ação e valendo-se das mesmas circunstâncias de tempo, local, maneira de execução e outras semelhantes, falsificou, por duas vezes, no todo, documentos públicos consistentes em manifestações processuais do Ministério Público.

Apurou-se que em data incerta compreendida entre os dias 1º e 19 de março de 2018, a apelante ludibriou, inicialmente, a vítima Mércia da Silva e, posteriormente, a vítima Odonel Mendes de Melo (maior de 60 anos), genitores de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ueliton Silva Melo, que cumpria pena de prisão, alegando ardilosamente que conseguiria “tirar” o filho das vítimas da prisão por ser estagiária do Juiz de Direito Vinicius Castrequini Bufulin, então Juiz Titular da 2ª Vara Criminal desta e responsável pelo anexo das execuções criminais, solicitando, para tanto, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de “honorários”.

Durante as tratativas, a apelante disse que “Aníbal Alves da Silva” seria o advogado responsável por realizar a defesa do filho de Mércia. Assim, a fim de conquistar a confiança de Mércia, Graciele fez um perfil falso no WhatsApp com o nome do suposto advogado “Dr. Aníbal”, utilizando-se da linha 17-98129-1222 (registrada em nome dela – fls. 153/160), com a qual manteve contato com Mércia para dizer que tinha muitos contatos pessoais com Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo, com os quais, inclusive, matinha contato aos finais de semana, razão pela qual “era fácil tirar o filho da vítima da cadeia”.

Nesse contexto, Mércia confirmou a contratação dos serviços do advogado “Aníbal” e da estagiária do Juiz Graciele.

Dos R\$ 25.000,00 cobrados, ficou estabelecido o pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 6.000,00 e o restante em parcelas de R\$ 1.000,00, além de eventuais outros custos de deslocamento da apelante e “Aníbal” até São Paulo/SP ou Brasília para “tratarem” do caso.

Na sequência, Mércia contactou Odonel, genitor de Ueliton, que também acreditou na farsa e se encarregou de efetuar os pagamentos.

Para garantir o recebimento, por vinte vezes, dos valores ilícitos, durante o período compreendido entre os dias 19 de março de 2018 e 10 de outubro de 2019, a apelante usou a linha 17-99647-6576 (como seu perfil pessoal) e a linha



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

17-98129-1222 (para o perfil falso de “Dr. Aníbal”), para conversar e manter o contato, via WhatsApp, com Mércia e Odonel, ocasiões em que prestava informações sobre o suposto andamento do processo do filho do casal, projetando datas em que ele seria liberado, a fim de continuar recebendo os valores indevidos, conforme se extrai das transcrições de fls. 48/59 (conversas entre Odonel e Graciele), de fls. 59-73 (conversas Odonel e “Dr. Aníbal”), de fls.200-286 (conversas entre Mércia e “Dr. Aníbal”) e de fls. 305-318 (Mércia e o perfil Graciele).

A apelante ainda simulou conversas do perfil “Dr. Anibal” com outro que seria “Desembargador” como se estivessem tratando do caso de Ueliton, filho das vítimas, encenando a suposta influência no poder judiciário.

Neste contexto, e a fim de garantir o recebimento de mais valores, a apelante simulava conversas entre ela e “Dr. Aníbal”, do dia 20 de setembro de 2019 (fl. 290), em que “Dr. Aníbal” a fim de demonstrar aqueles custos extraordinários inicialmente acordados, como um suposto voo no valor de R\$ 830,00 (IMG-20190920-WA0013), cujo comprovante de depósito encontra-se a fls. 290 (IMG-20190920-WA0020). Ou ainda, como na conversa do dia 09 de outubro de 2019, quando a denunciada cobrou custos extraordinários com o suposto “Dr. Paulo” (IMG-20191009-WA0005), no valor de R\$ 450,00 e de R\$ 1.500,00, cujas conversas e comprovantes respectivos encontram-se a fls. 291-292 (IMG- 20191003-WA0009 e IMG-20191010-WA0009, respectivamente).

Além de dizer que trabalhava com o Juiz de Direito da Comarca, nas fls. 48/59 há trechos das conversas entre Odonel e Graciele (17- 99701-3502) em que a apelante insinua ter marcado uma reunião com o “ministro de Brasília” a pedido do “Dr. Aníbal” para tratar do processo de Ueliton.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nas fls. 59/73 há trechos de conversas da vítima Odonel com o perfil “Dr. Aníbal” (17-98129-1222), nas quais Odonel envia comprovantes de pagamentos das parcelas (vide fls. 59, 61 e 63).

Constata-se, portanto, que, durante os meses apontados, a apelante manteve em erro as vítimas, mediante conversas enganosas e artifícios (prints de conversas encenadas via WhatsApp), indicando suposta influência perante autoridades judiciárias que poderiam facilitar a saída de Ueliton da penitenciária e assim garantir o proveito do crime.

A apelante não fez e não faz parte do quadro de estagiário da 2ª Vara Criminal de Fernandópolis (fls. 107/109).

Agindo assim, entre o dia 19 de março de 2018 e dia 10 de outubro de 2019, Graciele recebeu, em vinte ocasiões, valores em dinheiro que totalizaram a quantia de R\$ 26.200,00, conforme planilha detalhada de fls. 416/417, sendo que: a quantia de R\$ 6.000,00, referente a primeira parcela, foi entregue em espécie para Graciele (cujo recibo de fl. 138 consta suposta assinatura do advogado “Aníbal”); a quantia de R\$ 19.200,00 foi dividida em dezoito depósitos na conta corrente de titularidade de Graciele (agência 0303; conta corrente 013.131.873-9), e um depósito no valor de R\$ 1.000,00 na conta corrente de titularidade da genitora de Graciele, Silvia de Freitas Machado (agência 0303; conta corrente 013.00122185-9).

Não bastasse a exploração de prestígio de autoridades judiciárias, entre os dias 25 de setembro de 2019 e o dia 28 de outubro de 2019, valendo-se de mais de uma ação e das mesmas circunstâncias de tempo, local, maneira de execução e outras semelhantes, Graciele, ainda se fez passar pela pessoa do Juiz de Direito Vinicius Castrequini Bufulin, mediante perfil falso no WhatsApp, com a linha 17-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

99701-3542 e a foto do Magistrado, para conversar com Mércia, por diversas vezes, e com a vítima Odonel, em duas ocasiões, referente ao processo do filho deles, com a finalidade de garantir o proveito financeiro dos crimes (conforme transcrições das conversas com Mércia nas fls. 3/14 e com Odonel nas fls. 74/78).

Apurou-se que, nos dias 23 e 24 de outubro, a apelante mediante conversa enganosa (ardil) e prints de conversas simuladas via WhatsApp (artifício), tentou obter vantagem ilícita das vítimas (fls. 292/293).

No dia 23 de outubro de 2019, simulou conversa entre Graciele e o “Dr. Vinicius”, na qual este relatava um prejuízo de R\$ 756,00 por conta de dois pneus “furados” na estrada durante o deslocamento até o município de Junqueirópolis, onde o filho das vítimas cumpria pena (IMG-20191023-WA0017 – fl. 292). Ato contínuo, Graciele encaminhou o print desta conversa para o perfil de “Dr. Aníbal” (IMG-20191023-WA0018 – fl. 293), as quais então foram encaminhadas por “Dr. Aníbal” para Mércia às 15h33 e 15h34 daquele dia (transcrição integral desta conversa a fls. 250).

Posteriormente, no dia 24 de outubro de 2019, Graciele simulou uma conversa entre os perfis de “Dr. Aníbal” e “Dr. Vinicius” (IMG-20191024-WA0059 – fl. 293), na qual “Dr. Vinicius” relatou ter conversado com Graciele, que por sua vez teria conversado com o “Presidente do Tribunal” e que Ueliton precisaria pagar “precatórios”, informando que se o valor correspondente fosse depositado até o dia seguinte, Ueliton seria liberado nos 5 dias úteis subsequentes (fl. 293), bem como voltou a cobrar os valores relativos ao “pneu” do carro do “Dr. Vinicius” (IMG-20191024-WA0058 – fls. 294).

Apurou-se ainda que, nos dias 3 e 26 de novembro de 2019, quando as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

condutas ilícitas da denunciada estavam prestes a serem descobertas, Graciele, mediante mais de uma conduta e valendo-se das mesmas circunstâncias de tempo, local, maneira de execução e outras semelhantes, falsificou integralmente duas manifestações processuais do Ministério Público (IMG-20191103-WA0029 - fls. 303 e IMG-20191126-WA0004 – fls. 304).

Conforme certidão de fls. 430, o Processo 009843-24.2011.8.26.0189, mencionado nas manifestações falsas, tramita na 2ª Vara Criminal da Comarca de Fernandópolis, e não na Comarca de Araçatuba, como constou na falsificação de Graciele. Além disso, as falsificações retratam supostas manifestações em processo digitais, com assinaturas nas laterais das folhas, diferentemente do que ocorre em manifestações lançadas em autos físicos, como era o Processo 009843-24.2011.8.26.0189.

Ademais, a manifestação ministerial falsificada na IMG-20191126-WA0004 de fl. 304, com data de 25 de novembro de 2019, aponta como Promotor de Justiça subscritor “José Rafael G. S. Hussain”, que na verdade é titular de 3ª Promotoria de Fernandópolis desde 1.5.2014, não atuando, assim, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba/SP.

Não bastasse a falsificação, GRACIELE ainda utilizou as referidas manifestações em conversas por meio do perfil falso “Dr. Aníbal” com a vítima Mércia, nos dias 3 de novembro de 2019 (fls. 275) e no dia 26 de novembro de 2019 (fls. 284-285).

Por fim, as pesquisas de fls. 153/160 atestam que as três linhas telefônicas utilizadas para a prática dos crimes estavam vinculadas a apelante.

A condenação da apelante pelos delitos foi acertada e será mantida,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

bem amparada que estão nos autos pelos boletins de ocorrência fls. 125/126, 127/128 e 129/130, pelo auto de exibição e apreensão de fls.117, pelas degravações de conversas do WhatsApp de fls. 22/86 e 184/318, na confissão da apelante, nas declarações prestadas em sede inquisitiva e judicial das vítimas Mércia e Odonel, tanto que sequer há inconformismo da defesa a este respeito.

Insurge-se a defesa no tocante às penas, que entende devem ser reduzidas.

Vê-se na r. sentença recorrida que as penas impostas à apelante foram fixadas no mínimo legal para todos os crimes por ela cometidos, já compensada a agravante com a atenuante da confissão espontânea.

Em razão da continuidade delitiva, as penas foram acrescidas também para todos os crimes, na razão de 1/6 no tocante aos de estelionato e falsificação de documento público, e na razão de 2/3 no tocante aos crimes de exploração de prestígio e de falsa identidade.

Portanto, as penas foram fixadas com critério, e não há qualquer motivo que determine a pretendida redução.

O regime prisional intermediário era mesmo de rigor em face da quantidade da pena privativa de liberdade.

III – Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

João Morenghi
Relator